JUSTIFICATIVA - PL 0250/2017

Segundo dados da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - o Brasil terminou o mês de fevereiro de 2017 com 242,9 milhões de celulares, sendo que em 100% pode ser encontrado tecnologia GSM, 3G ou similares de banda larga.

Além disso, de acordo com informações da Digital Future Focus Brazil 2015, o brasileiro gastou mais de 650 horas por mês em redes sociais. Portanto, em um país digital, unir a tecnologia com o papel fiscalizador é algo extremamente interessante.

Outrossim, o Código Processual Penal prevê no artigo 301 que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. Segue-se o artigo 302, I, que um flagrante delito é considerado por aquele que está cometendo a infração penal.

Portanto, o cidadão comum está habilitado a atuar como fiscal da lei.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/04/2017, p. 60

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.